



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 066/2026**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE 01 (UM)  
ASSISTENTE SOCIAL E 01 (UM)  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA,  
PARA DAR CONTINUIDADE A  
IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE  
MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) NA  
ATENÇÃO PRIMARIA DA SECRETARIA  
DE SAÚDE E ABRIR CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, a contratação dos seguintes profissionais:

- 01 (um) Assistente Social de 20 horas semanais para atendimento na Atenção Primária na Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 01 (um) Professor III - Educação Física (Educador Físico) de 20 horas semanais para atendimento na Atenção Primária na Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As contratações descritas no Art. 1º da presente Lei serão destinadas a suprir as necessidades de pessoal para o cumprimento do Programa do Ministério da Saúde, com a manutenção da equipe multiprofissional na Atenção Básica na Saúde com recursos financeiros do Governo Federal, Portaria GM/MS N.º 635, de 22 de maio de 2023 e da Portaria GM /MS 2385 DE 15/12/2023, que implementou o serviço no Município de Crissiumal.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e n.º 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência das contratações temporárias disposta no artigo 1º terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderão ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurado a remuneração dos cargos efetivos e demais vantagens previstas em Lei Municipal.

**Art. 4º** - As contratações serão efetuadas através de seleção pública por Edital específico a ser publicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, RS, aos 01 dias do mês de abril de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de um **Assistente Social** e um **Professor de Educação Física**, ambos com carga horária de 20 horas semanais, para atuarem na Atenção Primária à Saúde.

Esta medida fundamenta-se na necessidade imperiosa de implantar a Equipe Multiprofissional (e-Multi) no Município de Crissiumal, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, e da Portaria GM/MS nº 2.385, de 15 de dezembro de 2023.

A urgência desta contratação caracteriza-se pelo excepcional interesse público em garantir a continuidade e o fortalecimento das ações de saúde básica em nossa comunidade. A continuidade da equipe e-Multi é uma estratégia essencial para ampliar a oferta de serviços especializados, promovendo a integração de diferentes saberes profissionais no cuidado aos usuários do SUS.

A ausência desses profissionais não apenas prejudica o atendimento direto à população, mas também pode comprometer o recebimento de recursos financeiros federais destinados especificamente a este programa, uma vez que a manutenção do repasse está condicionada à existência do quadro profissional completo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ressaltamos que a proposta respeita os limites da Lei Orgânica Municipal e da Carta Magna Federal, prevendo uma contratação de natureza administrativa com prazo máximo de 24 meses, garantindo a lisura do processo mediante a realização de seleção pública por edital específico.

O investimento no capital humano da Secretaria Municipal de Saúde reflete o compromisso desta administração com a promoção da qualidade de vida e a prevenção de agravos, assegurando que o atendimento multiprofissional chegue de forma eficiente a quem mais precisa.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública local e da necessidade de adequação às normas federais vigentes, submetemos o presente projeto à análise deste Legislativo, contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para sua célere aprovação.

**Crissiumal, RS, 01 de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**02X****15R****DYK****2Q4**